

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 014/2026

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO E PARADESPORTO AMADOR DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR.**”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Esperança – PR, o Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador, reconhecendo formalmente o esporte e o paradesporto como instrumentos essenciais de promoção do bem-estar social, da saúde e da inclusão.

A proposta fundamenta-se no entendimento de que a prática esportiva e paradesportiva constitui direito social, devendo ser fomentada pelo Poder Público de forma democrática e acessível a toda a população, especialmente considerando seu relevante papel na formação cidadã, no fortalecimento de vínculos comunitários e na prevenção de vulnerabilidades sociais.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art. 30 da Lei Orgânica.

Paço Municipal, HarideCavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 24 de março de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

EMENTA: Cria o programa de incentivo ao Desporto e paradesporto amador do Município de Boa Esperança-Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Esperança - PR, o Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador, restando reconhecido o interesse público no desenvolvimento e fomento da prática esportiva/paradesportiva amadora em seu território.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador, promover e consolidar a prática esportiva/paradesportiva como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações desenvolvidas.

Art. 3º Os incentivos previstos na presente Lei poderão atender as diversas manifestações do desporto, previstas no art. 3º, da Lei nº 9.615/98, sendo diferenciados entre modalidades diretamente fomentadas pelo Município e daquelas praticadas de forma independente pelo esportista.

Parágrafo único - Excetua-se do previsto no caput deste artigo o desporto de rendimento de modo profissional, que não será atendido por esta Lei.

Art. 4º - A promoção e fomento do desporto e do paradesporto amador municipal se darão por meio de incentivos financeiros e materiais, através de:

I - Criação ou apoio a projetos, eventos e competições esportivas e paradesportivas nas diferentes modalidades, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos;

II - Celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos admitidos em direito para a consecução de projetos esportivos e paradesportivos por meio de repasses de recursos financeiros ou materiais;

III - uso de bens móveis e imóveis, bem como de espaços públicos para participação em competições e prática em diferentes modalidades esportivas e paradesportivas;

IV - Apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas e paradesportivas;

V - Apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VI - Auxílio financeiro de equipes e atletas que participem de competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações ou Confederações Esportivas, ou em demais eventos esportivos organizados por associação esportiva permanente, desde que em representação oficial do município e obedecendo o planejamento anual da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Os atletas, paratletas e equipes deverão residir ou ser sediadas neste Município para receber qualquer benefício contido nesta Lei.

§ 2º - A utilização de veículos do Município para transporte de atletas será possível apenas de forma residual, sem que prejudique a prestação de serviços públicos, sendo vedado o uso para tal finalidade dos meios de transporte adquiridos com repasses financeiros de programas federais ou estaduais com destinação específica.

Art. 5º - O auxílio financeiro, mencionado no inciso VI, do art. 4º, desta Lei, poderá ser feito por meio de adiantamento ou ressarcimento à atletas/paratletas e equipes devidamente cadastradas junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º O auxílio financeiro poderá custear despesas decorrentes da participação de atletas/paratletas e equipes em competições oficiais, relativas à inscrição, arbitragem, alimentação, deslocamento e pernoite.

§ 2º Para deferimento do auxílio financeiro, o solicitante deverá realizar solicitação formal a secretaria, a quem caberá a autorização do custeio, onde deverá mencionar a natureza da despesa, o seu valor, as datas da competição, onde esta será realizada, acompanhado do comprovante de realização e participação no evento.

§ 3º O atleta/paratleta ou equipe beneficiada deverá prestar contas do valor recebido a título de auxílio financeiro junto ao Departamento concedente, por meio da apresentação do documento fiscal, no prazo de 10 (dez) dias da emissão deste, sem prejuízo de demais documentos solicitados a fim de comprovar a despesa.

Art. 6º O benefício por auxílio financeiro fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.7º Para modalidades não fomentadas pelo Município de Boa Esperança-PR, e praticadas de forma independente, deverá ser observado os seguintes requisitos para concessão de auxílio financeiro:

I- Cadastramento prévio de atleta amador na Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, tendo como informações mínimas:

a) Nome Completo do Atleta;

- b) Modalidade Esportiva;
- c) Autorização dos Pais e/ou responsáveis;
- d) Declaração de que representará o Município de Boa Esperança-PR em eventuais competições.

II- Limitação de Competições para o Estado do Paraná;

III- Limitação anual total de 7 (sete) salários mínimos para custeio das disposições previstas no art.4º, nas hipóteses cabíveis.

Art.8º Caberá a Secretária de Cultura, Esporte e Lazer publicar ato destacando quais esportes o Município de Boa Esperança-PR realizará fomento direto.

Art. 8º - Fica autorizada a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira e correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - O uso indevido dos benefícios desta Lei, após apuração da culpa, sujeita os infratores a ressarcirem aos cofres públicos.

Art. 11 A concessão dos incentivos previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo entre as entidades ou os atletas/paratletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 24 de março de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal